



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 5º da Instrução Normativa Nº 73 de 5 de agosto de 2020 o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana-SE, apresento **JUSTIFICATIVA** para **PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO**, mediante as considerações a seguir:

Considerando que a pesquisa de preços é procedimento obrigatório para a consecução regular do certame licitatório;

Considerando que sua utilidade é relevante inclusive para a escolha da modalidade licitatória, no regime da Lei 8.666/93, bem como na análise de vantajosidade de prorrogação contratual e o estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços;

Considerando que foi editada a Instrução Normativa nº 73/2020 pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando que o presente procedimento utilizará recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, e, portanto, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos na IN.

Considerando que a IN 73/2020 delimita a abrangência da pesquisa de preços indicando para isso cinco parâmetros que devem ser utilizados priorizando os incisos I e II, exigindo para a escolha dos demais incisos a justificativa;

Considerando que ao iniciar a pesquisa de preços para o presente procedimento foi priorizado inciso I da IN 73/2020, qual seja, o Painel de Preços, e tal pesquisa restou infrutífera, tendo em vista que os itens a serem licitados não foram encontrados na plataforma supracitada, conforme *print* anexo;

Considerando que após isso iniciou-se a pesquisa conforme indica o inciso II da IN 73/2020, qual seja, em aquisições e contratações similares de outros entes

Assinado



públicas, firmadas no período de até 1 (um) ano, restando infrutífera tal pesquisa tendo em vista que não foram encontrados contratos ou ata de registros de preços válidas;

Diante do exposto, por não haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento mormente as leis de Licitações e Contratos Administrativos lei nº 8.666/93; Decreto nº 026/2020 e Instrução Normativa nº 73/2020.

Itabaiana/SE, 04 de novembro de 2022.

Patrícia Andrade Rezende
Patrícia Andrade Rezende

Patrícia Andrade Rezende
Assistente Social nº 1138-
CRESS 18ª Região SE